



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

MEMÓRIA DA REUNIÃO

DADOS OFICIAIS DE COMPROMISSO

Pauta: 2ª Reunião da Subcâmara de Turismo de Aventura - Discussão da Minuta

Data: 17/07/2026

Hora: 14:00 a 16:27 PM (Hora de Brasília)

Local: Reunião do Microsoft Teams

Tipo: () Presencial (X) Vídeo conferência () Híbrido

PARTICIPANTES

Participantes do MTur

Nome	Órgão	Email
Tatiana Oliveira	Ministério do Turismo	tatiana.oliveira@turismo.gov.br
Leandro Avalone	Ministério do Turismo	leandro.avalone@turismo.gov.br
Jacqueline Lemes	Ministério do Turismo	jacqueline.lemes@turismo.gov.br
Rafael Valverde	Ministério do Turismo	rafael.valverde@turismo.gov.br
Wanessa Neres	Ministério do Turismo	wanessa.neres@turismo.gov.br

Participantes Externos

Nome	Órgão	Email
Rejane Cabral	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade	contratuh@contratuh.org.br
Ana Paula Bahmad	Confederação Nacional Comercio de Bens, Serviços e Turismo	ggr@cnc.org agr@cnc.org.br
Ítalo Mendes	Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo - ANSEEDITUR	secretariaanseditur@gmail.com italo.mendes@gmail.com



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Evandro Schutz	Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABETA	schutzevandro@gmail.com
Leonardo Persi	Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR	leonardo.persi@embratur.com.br
Daniel Paim	Representante Institucional e Governamental da ABETA	assessoria@volpatti.com.br
Pollyana Pugas	Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA	pollyana.pugas@gmail.com

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Pollyana Pugas (ABETA) - Iniciou a reunião contextualizando que o objetivo do encontro era analisar a minuta do decreto e consolidar as contribuições do grupo, considerando o curto prazo disponível para apresentação das sugestões.

Destacou a importância de realizar uma leitura crítica do documento, de forma que a redação refletisse a experiência acumulada pelo setor e os aprendizados decorrentes da evolução do turismo de aventura. Ressaltou a necessidade de diferenciar claramente as atividades de turismo de aventura das atividades esportivas de aventura, evitando sobreposição de competências entre o Ministério do Turismo e o Ministério do Esporte, bem como interpretações equivocadas da norma.

Observou que a inclusão de entidades esportivas e de seus sistemas de qualificação técnica exigia cautela, uma vez que, embora as atividades compartilhem alguns ambientes e práticas, possuem naturezas distintas. Também destacou a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos relacionados aos sistemas de gestão de segurança, alertando que expressões como "protocolo técnico equivalente" poderiam gerar diferentes interpretações e dificultar a fiscalização e a comprovação do cumprimento dos requisitos de segurança.

Questionou, ainda, a utilização da autodeclaração como forma de comprovação da existência de um sistema de gestão de segurança, defendendo a criação de mecanismos claros de verificação, fiscalização e definição de competências técnicas para validar essas informações.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Por fim, sugeriu a revisão dos dispositivos relacionados aos requisitos técnicos, protocolos de segurança e mecanismos de fiscalização, bem como do art. 34 do Decreto nº 7.381/2010. Ressaltou que a proposta deveria considerar a experiência acumulada pelo setor ao longo dos últimos anos, buscando maior segurança jurídica e efetividade na regulamentação do turismo de aventura, além de avaliar quais temas deveriam permanecer no decreto ou ser tratados em instrumentos normativos específicos.

Evandro Schutz (ABETA) – Informou que havia registrado diversas observações na minuta compartilhada e destacou a importância de analisar a proposta considerando o histórico das discussões e os avanços já alcançados pelo setor. Ressaltou que a revisão do decreto deveria preservar a política pública construída pelo Ministério do Turismo, os marcos conceituais e os resultados do Programa Aventura Segura, que estruturaram a gestão da segurança no turismo de aventura.

Alertou para a necessidade de manter a distinção entre turismo de aventura e esportes de aventura, enfatizando que, embora compartilhem ambientes e equipamentos, possuem objetivos, responsabilidades e relações comerciais distintas. Manifestou preocupação com a redação da minuta, por entender que ela poderia gerar interpretações equivocadas.

Também observou que o prazo para análise da minuta era insuficiente diante da relevância do tema, ressaltando que o setor levou cerca de vinte anos para consolidar políticas públicas, normas técnicas e diretrizes. Defendeu que a revisão considerasse esse histórico, evitando retrocessos, insegurança jurídica e a ampliação indevida das atribuições do Ministério do Turismo em relação às práticas esportivas.

Por fim, reforçou a necessidade de uma análise criteriosa da minuta, com o objetivo de preservar os avanços alcançados na regulamentação e na segurança do turismo de natureza e de aventura.

Pollyana Pugas (ABETA) – Agradeceu as contribuições apresentadas e destacou que o objetivo daquele momento era reunir subsídios para a análise da minuta. Informou que, na etapa seguinte, o grupo realizaria a avaliação textual do documento, buscando incorporar as contribuições pertinentes, corrigir possíveis divergências e preservar o trabalho já desenvolvido pelo Ministério do Turismo e pelos demais atores envolvidos. Em seguida, passou a palavra aos participantes para dar continuidade às discussões.

Ítalo (Anseditur) – Informou que não teve tempo suficiente para analisar detalhadamente a minuta, mas destacou pontos considerados prioritários. Defendeu



que o decreto trate exclusivamente da comercialização das atividades de turismo de aventura, com base na Lei Geral do Turismo, evitando incluir questões relacionadas aos esportes de aventura, que possuem regulamentação própria.

Ressaltou que o grupo deveria refletir não apenas sobre a redação da minuta, mas também sobre medidas que efetivamente contribuam para aumentar a segurança da atividade. Nesse contexto, destacou a importância do cadastro dos prestadores de serviços turísticos para facilitar a identificação dos operadores, a gestão das informações e futuras ações de qualificação. Também defendeu um modelo de fiscalização descentralizado, com participação dos entes locais.

Por fim, enfatizou que todos os participantes deveriam registrar suas contribuições diretamente na minuta, evitando concentrar a redação final em poucos integrantes, e concordou com as manifestações sobre o prazo reduzido para análise, defendendo a ampliação do período de discussão para garantir uma proposta mais consistente.

Tatiana Oliveira (Mtur) – Destacou que a minuta apresentada era um texto inicial, elaborado para orientar as discussões e receber contribuições do grupo, ressaltando a oportunidade de aperfeiçoar a proposta diante da necessidade de atualização da política pública.

Informou que não possuía autonomia para prorrogar o prazo de análise, mas esclareceu que o processo de elaboração do decreto ainda contará com novas etapas de discussão e aperfeiçoamento. Defendeu que a subcâmara consolidasse suas contribuições para encaminhar uma proposta consistente e representativa.

Também concordou com a importância de preservar os avanços já alcançados pelo setor, mantendo o foco nas competências do turismo e evitando a inclusão de temas relacionados ao esporte de aventura. Reforçou, ainda, a necessidade de aperfeiçoar a redação da minuta para eliminar ambiguidades e interpretações divergentes.

Na sequência, foi discutida a condução da edição do documento, sendo sugerido que a coordenação permanecesse com o Ministério do Turismo. Também foi proposta a elaboração de duas versões da minuta: uma com as contribuições apresentadas pelas entidades participantes e outra com a consolidação final das alterações, a fim de registrar o processo de construção coletiva da proposta.

Pollyana Pugas (ABETA): Compartilhou em tela o documento em formato editável, permitindo a visualização e colaboração de todos os presentes.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Leonardo Persi (Embratur) – Apresentou contribuições técnicas para o aprimoramento da minuta, destacando a necessidade de atualizar as referências à Lei Geral do Turismo em razão das alterações promovidas em 2024. Também sugeriu a inclusão de referências ao Regulamento Técnico do Inmetro (RTAC) relacionado às atividades de turismo de aventura e aos processos de certificação.

Ressaltou a importância de diferenciar o turismo de aventura das atividades esportivas, mencionando o balonismo como atividade turística. Sugeriu, ainda, ajustes na redação para contemplar a segurança dos consumidores nacionais e internacionais, bem como dos profissionais envolvidos nas operações.

Por fim, esclareceu que as normas de turismo de aventura da ABNT são elaboradas pelo Comitê Brasileiro de Turismo (CB-54), por meio do subcomitê responsável pelas atividades de aventura, reforçando a importância de manter essa referência técnica no documento.

Na sequência, foi discutida a exclusão de um trecho da minuta, considerando as contribuições apresentadas pelo Ministério do Turismo e pelas áreas técnicas, sendo a alteração aprovada pelos participantes por contribuir para o aprimoramento da proposta.

Sugeriu a inclusão de requisitos relacionados aos serviços de operação, complementando as disposições sobre qualificação dos condutores e informações ao consumidor. Ressaltou a importância de contemplar a norma de gestão da segurança, abrangendo os requisitos operacionais para a execução das atividades, a competência dos profissionais envolvidos e a adequada comunicação com os clientes.

Evandro Schutz (ABETA) – Observou a necessidade de considerar outras segmentações do turismo além do turismo de aventura, destacando que o ecoturismo também pode envolver atividades com riscos e, portanto, deve ser contemplado na discussão.

Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que a observação sobre a relação entre ecoturismo e turismo de aventura é relevante, ressaltando que, embora o ecoturismo possa envolver atividades com algum nível de risco, possui características distintas do turismo de aventura. Sugeriu que a redação do documento contemplasse de forma mais ampla os serviços de ecoturismo e de turismo de aventura.



Informou que o formato de edição adotado permite manter o histórico das versões e das contribuições realizadas, garantindo a rastreabilidade das alterações. Destacou a importância de preservar uma versão com os comentários registrados e elaborar, posteriormente, uma versão consolidada para continuidade das análises.

Na sequência, apresentou considerações sobre a diferença entre a formação esportiva e a qualificação necessária para a operação de atividades de turismo de aventura. Ressaltou que os cursos oferecidos por entidades esportivas têm foco no desenvolvimento técnico do praticante, enquanto o turismo de aventura exige competências relacionadas à condução de grupos, gestão da operação e segurança.

Acrescentou que, embora algumas entidades esportivas possuam sistemas próprios de qualificação, estes nem sempre atendem aos requisitos exigidos para a prestação de serviços turísticos, citando o mergulho recreativo como uma exceção. Por fim, recomendou a retirada da proposta de equivalência entre qualificações esportivas e qualificações para o turismo de aventura, destacando a necessidade de avaliar cada modalidade de forma específica para evitar interpretações inadequadas.

Evandro Schutz (ABETA) – Destacou que a ocupação de condutor de turismo de aventura é reconhecida pelo Ministério do Trabalho por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5115-05), ressaltando que as competências profissionais devem estar alinhadas às definições da CBO e diferenciadas das atividades esportivas. Também foi lembrado que esse reconhecimento resultou de uma articulação entre o Ministério do Turismo e o Sebrae Nacional, em 2015, embora a profissão ainda não possua regulamentação específica.

Tatiana Oliveira (Mtur) – Sugeriu a retirada do trecho referente às confederações esportivas, destacando que a minuta ainda se encontra em fase de ajustes e contribuições. Ressaltou que a supressão do parágrafo evitaria interpretações inadequadas sobre a relação entre entidades esportivas e a qualificação para o turismo de aventura.

Leonardo Persi (Embratur) – Destacou a importância de ampliar a abordagem do documento para contemplar, além dos consumidores, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, como condutores e líderes de turismo de aventura.

Também sugeriu a inclusão de referências ao Programa Aventura Segura, ressaltando sua relevância para o fortalecimento e a consolidação do setor, conferindo maior embasamento à proposta.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Pollyana Pugas (ABETA) – Informou que a sugestão apresentada poderia ser registrada como consideração no documento. Destacou que as contribuições da Embratur seriam encaminhadas posteriormente ao Ministério do Turismo, após a consolidação das observações pela equipe jurídica da entidade.

Ítalo (Anseditur) – Sugeriu maior destaque à Lei Geral do Turismo no documento, com a inclusão de um considerando em consideração inicial. Ressaltou que a própria ementa da legislação trata da regulamentação de dispositivos específicos da lei e propôs que a redação desse trecho fosse detalhada posteriormente.

Evandro Schutz (ABETA) – Questionou se os considerandos estavam sendo elaborados com base no decreto vigente e nas definições previstas no art. 34, referente ao turismo de aventura. Ressaltou a importância de preservar as referências já estabelecidas na regulamentação atual, evitando a perda de elementos relevantes em futuras alterações do decreto.

Tatiana Oliveira (MTur) – Sugeriu que, para evitar a repetição de dispositivos já previstos no decreto vigente, a proposta fosse estruturada com a inclusão de novos dispositivos na regulamentação existente. Questionou a melhor forma de organizar a redação, considerando a necessidade de atualização da Lei Geral do Turismo e a possibilidade de alterações no decreto atual.

Solicitou a avaliação dos participantes, especialmente da área jurídica, sobre a organização do texto, buscando evitar conflitos ou sobreposições entre as normas vigentes e as novas disposições propostas.

Leonardo Persi (Embratur) – Contextualizou o histórico normativo do turismo de aventura, destacando que a Lei Geral do Turismo de 2008 foi regulamentada por decreto em 2010, que trouxe disposições específicas sobre o tema, incluindo o art. 34. Ressaltou a necessidade de esclarecer a validade do decreto vigente após as alterações realizadas na Lei Geral do Turismo em 2024, a fim de orientar a elaboração da nova proposta.

Polly Pugas (ABETA) – Esclareceu que, conforme seu entendimento, o decreto de 2010 permanece vigente após a atualização da Lei Geral do Turismo em 2024. Ressaltou que o art. 34 não sofreu alterações e continua sendo referência para as discussões relacionadas ao turismo de aventura.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Leonardo Persi (Embratur) – Considerou que, diante da manutenção do decreto vigente e do art. 34, não seria necessário reproduzir novamente essas disposições no documento em elaboração. Destacou que a proposta possui caráter complementar, evitando a repetição de conteúdos normativos já existentes.

Daniel Paim (ABETA/Volpatti Advogados) – Concordou com a manutenção da referência ao art. 34 do decreto vigente, sem a necessidade de inclusão de nova menção no documento. Destacou que a condução da proposta permite contemplar os objetivos do grupo e incorporar as contribuições dos participantes.

Informou, ainda, que a equipe jurídica, em conjunto com a ABETA, está formalizando as contribuições por escrito para registro, que poderão ser encaminhadas posteriormente ao grupo ou pelo e-mail da Câmara Temática.

Leonardo Persi (Embratur) – Esclareceu a necessidade de ajustar a referência às normas técnicas no documento, destacando que normas internacionais adotadas pela ABNT passam a ser identificadas como ABNT NBR ISO. Ressaltou a importância de manter a nomenclatura correta das normas e encaminhou a discussão para o comentário apresentado por Evandro sobre a definição do responsável pelo protocolo técnico mencionado na proposta.

Pollyana Pugas (ABETA) – Destacou a necessidade de revisar o conceito de “protocolo técnico equivalente”, considerando sua relação com protocolos existentes para atividades em unidades de conservação, como os utilizados pelo ICMBio. Ressaltou a importância de definir critérios de equivalência e a responsabilidade pela avaliação, sugerindo a revisão ou retirada do termo caso não seja possível estabelecer uma definição clara.

Leonardo Persi (Embratur) – Sugeriu que o texto fizesse referência direta às entidades responsáveis pelos protocolos, evitando o uso genérico da expressão “protocolo técnico equivalente”.

Tatiana Oliveira (MTur) – Concordou com a sugestão e propôs ajustar a redação para citar especificamente as entidades relacionadas às unidades de conservação e ao transporte aéreo.

Leonardo Persi (Embratur) – Concordou com a alteração e orientou que o ajuste fosse feito diretamente no trecho do documento para facilitar a revisão.



Tatiana Oliveira (MTur) – Suguiu ajustar a redação para especificar os protocolos aos quais o texto se refere, retirando a expressão que os apresenta apenas como exemplos. Ressaltou que a alteração daria maior precisão ao documento e evitaria interpretações amplas sobre o termo "protocolo técnico".

Pollyana Pugas (ABETA) – Esclareceu a necessidade de definir melhor a nomenclatura e o entendimento sobre o termo "protocolo técnico", por se tratar de instrumento não emitido pela ABNT. Destacou que, caso fosse retirada a referência às entidades esportivas, o inciso II deveria ser reformulado. Suguiu, ainda, manter a menção aos protocolos técnicos apenas em relação ao Instituto Chico Mendes, evitando interpretações mais amplas.

Leonardo Persi (Embratur) – Suguiu a retirada do termo "equivalente" e do trecho inicial relacionado à operação. Também propôs a divisão do parágrafo em dois pontos, um referente aos protocolos do ICMBio e outro à ANAC, considerando as especificidades do turismo de aventura de balonismo.

Tatiana Oliveira (MTur) – Suguiu que os dois conceitos de protocolo técnico fossem consolidados em uma única definição, considerando que o artigo trata de conceitos. Destacou que, posteriormente, poderiam ser mencionadas as referências ao ICMBio e à ANAC dentro dessa definição.

Leonardo Persi (Embratur) – Concordeu com a sugestão e esclareceu que a divisão do parágrafo tinha como objetivo diferenciar a atuação da ANAC, relacionada ao balonismo, dos protocolos aplicados em parques nacionais para as demais atividades. Destacou que o terceiro item trata da relação com as entidades esportivas, ressaltando o mergulho recreativo como principal exceção. Também mencionou o caso do balonismo, observando que, embora a ANAC regule aspectos relacionados ao voo e ao equipamento, sua formação não contempla todas as competências exigidas para a condução de atividades de turismo de aventura. Assim, recomendou que a equivalência entre qualificações fosse restrita ao mergulho recreativo, não se estendendo às demais modalidades.

Pollyana Pugas (ABETA) – Destacou que, caso fosse retirada a referência às entidades esportivas nos trechos anteriores, também seria necessário revisar a menção à qualificação esportiva reconhecida, a fim de manter a coerência da redação após a consolidação das alterações.



Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que o sistema de gestão da segurança envolve a identificação, avaliação e gestão de riscos no turismo de aventura. Sugeriu incluir aspectos relacionados à qualificação de profissionais, manutenção de equipamentos e atendimento a emergências, conforme a norma técnica de referência, além de atualizar a referência normativa em razão da emenda de 2024.

Tatiana Oliveira (MTur) – Questionou a necessidade de manter a referência explícita à ISO no texto, considerando que normas técnicas podem sofrer alterações no futuro. Sugeriu uma redação mais genérica, seguindo a técnica legislativa de evitar a indicação de normas específicas que podem se tornar desatualizadas.

Leonardo Persi (Embratur) – Concordou com a sugestão e destacou que a Lei Geral do Turismo e o decreto vigente já adotam essa abordagem, sem citar o número da norma, evitando que o documento fique desatualizado em caso de futuras alterações.

Pollyana Pugas (ABETA) – Ressaltou que a manutenção do número específico da norma poderia tornar o decreto desatualizado em caso de futuras alterações.

Leonardo Persi (Embratur) – Reforçou que a retirada da referência ao número da norma facilita futuras atualizações, sugerindo manter apenas a indicação de uma norma de referência para sistemas de gestão da segurança no turismo de aventura.

Também destacou a importância de incluir, no art. 3º, a exigência de formalização das empresas, com apresentação do CNPJ antes do cadastro no Cadastur. Ressaltou que a regularização da empresa é etapa necessária para sua inclusão no sistema e sugeriu a incorporação dessa exigência ao texto.

Tatiana Oliveira (MTur) – Esclareceu que o Cadastur já exige CNPJ para a realização do cadastro. Observou que o caso citado envolvia uma empresa informal e avaliou que, embora a inclusão dessa referência no texto não prejudique a proposta, ela pode não produzir efeitos práticos, por já se tratar de exigência prevista no sistema.

Leonardo Persi (Embratur) – Explicou que a inclusão da exigência de CNPJ visa evitar interpretações equivocadas sobre o cadastro no Cadastur, considerando a existência de categorias destinadas a pessoas físicas. Ressaltou que essa situação poderia gerar dificuldades de fiscalização e controle, ao permitir que profissionais sem empresa formalizada alegassem estar regularizados apenas por possuírem cadastro.

Ítalo (Anseditur) – Destacou que, sendo o Cadastur um pré-requisito, não seria necessário mencionar a exigência de CNPJ, por já fazer parte do processo de cadastro.



Ressaltou que, embora não resolva todos os problemas, o Cadastur representa uma garantia mínima de formalização e uma referência para os turistas.

Acrescentou que o cadastro também contribui para a rastreabilidade dos prestadores de serviços, subsidiando ações de fiscalização, qualificação e comunicação com os profissionais cadastrados.

Pollyana Pugas (ABETA) – Destacou a necessidade de definir como será comprovada a implementação dos sistemas de gestão da segurança no turismo de aventura. Ressaltou que o documento deve estabelecer critérios claros de comprovação, considerando que a autodeclaração, por si só, não seria suficiente para demonstrar o cumprimento do requisito.

Leonardo Persi (Embratur) – Concordou que a comprovação da implementação do sistema de gestão da segurança é um dos principais desafios do setor. Ressaltou que, embora a exigência já esteja prevista na Lei Geral do Turismo e no decreto, a forma de comprovação deverá ser discutida em etapa posterior.

Pollyana Pugas (ABETA) – Reforçou a necessidade de definir critérios claros para a comprovação da implementação do sistema de gestão da segurança, questionando a utilização da autodeclaração como único meio de comprovação. Sugeriu avaliar a manutenção dessa exigência no trecho ou seu deslocamento para outro ponto do documento, com definição mais clara do procedimento.

Leonardo Persi (Embratur) – Recomendou a retirada da autodeclaração como forma de comprovação da implementação do sistema de gestão da segurança. Ressaltou que essa obrigação já está prevista na legislação vigente e defendeu que a comprovação ocorra por meio de certificação, garantindo maior segurança jurídica e técnica.

Destacou ainda que a autodeclaração foi adotada apenas em situações excepcionais, como durante a pandemia, não sendo adequada para comprovar a implementação do sistema de gestão da segurança no turismo de aventura. Por isso, sugeriu a exclusão desse mecanismo do texto.

Tatiana Oliveira (MTur) – Explicou que a previsão da autodeclaração buscava viabilizar uma transição até a adoção da certificação, considerando o reduzido número de empresas certificadas. Ressaltou a preocupação de evitar uma lacuna regulatória e sugeriu que os procedimentos de implementação e fiscalização fossem detalhados em ato normativo posterior.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que a comprovação por certificação já está prevista desde o decreto de 2010 e que a implementação do sistema de gestão da segurança é obrigação do operador de turismo de aventura. Ressaltou que a verificação pode ocorrer durante fiscalizações ou em casos de acidentes, defendendo que a retirada da autodeclaração proporciona maior segurança jurídica ao Ministério do Turismo.

Acrescentou que existem iniciativas de apoio à certificação, como projetos do Sebrae, mas que o cumprimento da norma permanece obrigatório.

Daniel Paim (ABETA/Volpatti Advogados) – Questionou se a redação proposta tornaria a certificação obrigatória, destacando que essa exigência poderia gerar custos elevados, especialmente para pequenos empreendimentos.

Leonardo Persi (Embratur) – Esclareceu que a certificação seria apenas uma das formas de comprovar o atendimento à norma, podendo a comprovação ocorrer também por meio de avaliação técnica dos requisitos previstos, como manutenção de equipamentos, capacitação de condutores e protocolos de emergência.

Ana Paula Bahmad (CNC) – Relembrou que a Lei Geral do Turismo não condiciona o cadastro no Cadastur ao cumprimento de normas da ABNT, destacando a necessidade de manter a redação alinhada à legislação vigente.

Leonardo Persi (Embratur) – Esclareceu que a proposta não condiciona o cadastro no Cadastur à implementação do sistema de gestão da segurança, mas estabelece essa implementação como obrigação do prestador, juntamente com o atendimento às demais normas aplicáveis.

Pollyana Pugas (ABETA) – Suguiu retirar a previsão de comprovação por autodeclaração, mantendo a certificação como forma facultativa de comprovação. Ressaltou que a certificação não seria obrigatória e que os mecanismos de fiscalização e comprovação deverão ser definidos pelo Ministério do Turismo.

Tatiana Oliveira (MTur) – Destacou que a sugestão aprimora a redação, mas ressaltou que ainda depende de validação. Questionou a necessidade de mencionar a certificação vigente, considerando que o termo "poderá" já indica caráter facultativo, e reforçou que a proposta inicial buscava estabelecer uma transição até a ampliação do processo de certificação.



Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que a certificação seria apenas uma das formas de comprovação, reforçando que o principal objetivo era retirar a possibilidade de autodeclaração. Ressaltou que a adoção desse mecanismo poderia fragilizar os critérios de segurança já consolidados no setor e defendeu o fortalecimento das exigências para evitar a atuação de empresas sem preparo adequado.

Tatiana Oliveira (MTur) – Concordou com a sugestão apresentada e informou que é necessária a concordância da maioria dos participantes para a retirada da autodeclaração. Destacou que a proposta será encaminhada para avaliação e validação pelos gestores superiores.

Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que a existência de CNPJ não garante, necessariamente, a regularidade da atividade de turismo de aventura. Citou como exemplo empreendimentos que possuem CNPJ para hospedagem, mas também oferecem atividades como cavalgada e passeio de bicicleta sem estarem enquadrados para essa prestação de serviço. Sugeriu avaliar a inclusão da exigência de pessoa jurídica com CNAE de operador turístico, como já foi utilizado em iniciativas anteriores, garantindo que a empresa esteja formalizada para a atividade que realiza.

Rafael Valverde (MTur) – Questionou qual mecanismo poderia substituir a autodeclaração, destacando que sua retirada dificultaria a identificação, pelo Ministério do Turismo, das empresas que atuam com turismo de aventura.

Leonardo Persi (Embratur) e Pollyana Pugas (ABETA) – Informaram que, no momento, não há previsão de outro mecanismo equivalente na legislação brasileira para substituir a autodeclaração.

Pollyana Pugas (ABETA) – Questionou a possibilidade de substituir ou complementar a autodeclaração por documento relacionado ao sistema de gestão da segurança. Sugeriu a utilização de uma autoavaliação baseada em auditoria interna, por considerar que esse mecanismo oferece maior rastreabilidade e comprovação da implementação das práticas de segurança.

Daniel Paim (ABETA/Volpatti Advogados) – Concordou que a definição sobre a autodeclaração poderia ser regulamentada posteriormente por ato do Ministério do Turismo, evitando detalhamento excessivo no decreto. Também questionou se a retirada da autodeclaração tornaria obrigatória a comprovação do sistema de gestão da segurança por certificação.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Leonardo Persi (Embratur) – Esclareceu que, caso a declaração seja mantida, ela pode seguir modelos já utilizados em outros projetos, como o portal Feel Brasil. Ressaltou que esse mecanismo permite criar um registro formal das informações prestadas pela empresa, servindo como comprovação da declaração sobre a implementação do sistema de gestão da segurança.

Pollyana Pugas (ABETA) – Destacou que, caso a autodeclaração seja mantida, o Ministério do Turismo deverá definir um modelo oficial com critérios relacionados ao sistema de gestão da segurança. Ressaltou que essa medida garantiria maior padronização, controle e comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de segurança.

Leonardo Persi (Embratur) – Destacou que a definição sobre a autodeclaração poderá ser regulamentada posteriormente pelo Ministério do Turismo. Ressaltou a importância de evitar que esse mecanismo se torne apenas um documento formal, sem comprovação efetiva da implementação do sistema de gestão da segurança.

Tatiana Oliveira (MTur) – Considerou viável a adoção de um modelo de declaração, desde que os procedimentos de fiscalização sejam definidos posteriormente. Destacou que essa alternativa permitiria ajustes por ato regulamentador, mantendo a certificação como referência e a declaração como medida de transição.

Pollyana Pugas (ABETA) – Destacou que a certificação é a forma mais adequada de comprovação, mas, caso a autodeclaração seja mantida, defendeu a criação de um modelo padronizado pelo Ministério do Turismo, com critérios definidos. Ressaltou ainda a necessidade de prever mecanismos de controle e fiscalização dessa declaração.

Leonardo Persi (Embratur) – Questionou a inclusão de temas relacionados à hospedagem, eventos e acessibilidade, por entender que não estão diretamente ligados à segurança do turismo de aventura.

Tatiana Oliveira (MTur) – Esclareceu que a acessibilidade integra as pautas da coordenação e deve ser mantida no documento. Explicou ainda que a comprovação do cumprimento das exigências para meios de hospedagem e organizadores de eventos deverá ser regulamentada posteriormente no âmbito do Cadastur.



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

Daniel Paim (ABETA/Volpatti Advogados) – Questionou se a comprovação de requisitos de sustentabilidade e acessibilidade para meios de hospedagem e organizadores de eventos ocorreria por meio do Cadastur.

Ítalo (Anseditur) – Ressaltou que a relevância da acessibilidade e da sustentabilidade não está em discussão, mas defendeu que o decreto mantenha o foco na segurança das atividades de turismo de natureza e turismo de aventura, deixando temas relacionados a eventos e meios de hospedagem para regulamentações específicas.

Ana Paula Bahmad (CNC) – Destacou a necessidade de buscar consenso técnico com os segmentos mencionados no decreto e informou que realizará consulta aos membros da CNC para coleta de contribuições.

Pollyana Pugas (ABETA) – Ressaltou a necessidade de revisar a inclusão de temas como turismo náutico e balonismo, a fim de manter a coerência do documento e o foco na gestão da segurança do turismo de aventura.

Informou que encerraria sua participação, destacando que já havia discutido previamente o tema com Leonardo e Evandro. Reforçou a necessidade de reavaliar os prazos estabelecidos para garantir a adequada análise das contribuições, agradeceu a participação de todos e se despediu.

Rafael: Passou a compartilhar em tela o documento em formato editável para apreciação e colaboração dos presentes.

Leonardo Persi (Embratur) – Sugeriu incluir, no item 7, referência aos Centros de Informações Turísticas, destacando sua importância para a segurança do turista. Também propôs ajustar a redação do art. 6º para utilizar o termo "atividade de turismo de aventura de balonismo", alinhando o texto à nomenclatura adotada pelas normas da ABNT.

Leonardo Persi (Embratur) – Ressaltou que os operadores de balonismo devem cumprir não apenas as exigências da ANAC, mas também os requisitos de gestão da segurança aplicáveis ao turismo de aventura. Sugeriu ajustar a redação da minuta para deixar essa obrigação explícita, sem mencionar o número específico da norma técnica.

Também observou que a previsão de elaboração de uma norma pela ANAC e pelo Ministério do Turismo pode considerar que já existe uma norma em desenvolvimento



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

no âmbito da ISO, avaliando como positiva a atuação conjunta com a ABNT para fortalecer sua elaboração no Brasil.

Sugeriu substituir a referência ao número da norma técnica pela expressão "sistema de gestão da segurança", mantendo a padronização da redação. Ressaltou que os operadores em unidades de conservação devem cumprir tanto as regras do ICMBio quanto os requisitos de gestão da segurança aplicáveis ao turismo de aventura.

Tatiana Oliveira (MTur): Observou que a proposta poderia encontrar resistência por parte do ICMBio.

Leonardo Persi (Embratur) destacou que o Instituto já atua de forma alinhada ao Ministério do Turismo e à Embratur, ressaltando que as normas da ABNT já são exigidas em editais de concessão de parques nacionais.

Chamou atenção para aperfeiçoar o sistema de cadastro para contemplar também as empresas autorizadas a operar nos parques, ressaltando que a responsabilidade pela prestação dos serviços turísticos é dos operadores, e não apenas dos guias e condutores.

Por fim, informou que a relação das normas técnicas da ABNT já havia sido compartilhada com o grupo e questionou se o art. 7º tratava da revisão das normas ou apenas da atualização dessa relação. Destacou que as normas são revisadas periodicamente e sugeriu deixar essa distinção mais clara na redação.

Tatiana Oliveira (MTur) – Esclareceu que a proposta não trata da revisão das normas técnicas da ABNT, mas da atualização periódica da relação de normas aplicáveis ao turismo de aventura. Destacou que a medida busca padronizar as informações e evitar divergências entre os documentos utilizados pelo Ministério do Turismo e pelos prestadores de serviços.

Leonardo Persi (Embratur) – Colocou-se à disposição para manter atualizada a relação das normas técnicas da ABNT e sugeriu que a lista de normas aplicáveis ao turismo de aventura fosse revisada anualmente.

Tatiana Oliveira (MTur) – Concordou com a revisão anual, mas ponderou que atribuir essa responsabilidade à ABNT poderia gerar questionamentos jurídicos. Assim, sugeriu manter a redação da minuta para avaliação nas etapas seguintes da tramitação.



Leonardo Persi (Embratur) – Concordou com a proposta de admitir a comprovação dos requisitos por meio de certificação ou declaração do prestador, sujeita à fiscalização, destacando que essa redação fortalece o papel da certificação. Também sugeriu incluir referência ao CNAE de operador de turismo de aventura e questionou a possibilidade de criação de uma categoria específica no Cadastur para esses prestadores. Ao final, informou que não havia mais observações e agradeceu a participação de todos.

Tatiana Oliveira (MTur) – Agradeceu a participação de todos e informou que a minuta seria consolidada com as contribuições apresentadas e encaminhada à Subcâmara e à Câmara Temática de Segurança Turística para nova rodada de análise e manifestações.

Rafael Valverde (Mtur) – Sugeriu alterar a ordem do parágrafo referente à comprovação dos requisitos, propondo que a certificação fosse mencionada antes da declaração do prestador de serviços, para dar maior destaque e reforçar sua importância no texto.

Leonardo Persi (Embratur) – Concordou com a sugestão, destacando que a redação fortalece o papel da certificação ao priorizá-la em relação à declaração do prestador de serviços. Também sugeriu incluir referência ao CNAE de operador de turismo de aventura e questionou a possibilidade de criação de uma categoria específica no Cadastur para esses prestadores. Por fim, informou que, da parte da ABNT, não havia mais observações sobre a minuta.

Tatiana Oliveira (MTur) – Informou que a discussão sobre uma categoria específica no Cadastur já foi encaminhada ao setor responsável e que o tema também depende de tratativas relacionadas aos CNAEs. Avaliou que, com o fortalecimento das políticas públicas para o segmento, essa demanda tende a avançar.

Ítalo (Anseditur) – Informou que a entidade já havia discutido o tema com a equipe do Cadastur, propondo alterações na Lei Geral do Turismo para tornar obrigatório o cadastro dos prestadores de turismo de aventura. Defendeu também a criação de uma categoria específica para esses prestadores, considerando os riscos envolvidos nas atividades.

Tatiana Oliveira (MTur) – Confirmou que a área responsável pelo Cadastur já havia sido acionada para dar continuidade às tratativas relacionadas ao tema. Agradeceu a



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo
Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

presença de todos e informou que as discussões continuariam pelo grupo de trabalho.
Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou a reunião.